

IPAAM
FLN 868
ASS 2020

RECIBO ORIGINAL
Data: 29/10/20
Helenilson



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 403/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cometais - Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.634-0

04.140.113-1

FONE: (92) 2121-4600

FAX: (92) 2121-4616

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 1553/03/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de tintas, a partir da utilização de borras, solventes e diluentes orgânicos contaminados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

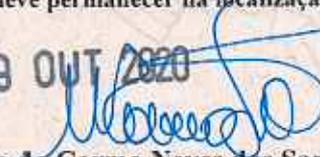
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 OUT 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1553/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/ neutralizados, em solo em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
8. Registrar e manter em arquivo a movimentação de entrada de borras de tinta, solventes diluentes contaminados, durante o período de vigência desta Licença de Operação. Quando da solicitação para renovação da Licença, apresentar lista de movimentação dos resíduos processados e produtos acabados.
9. A coleta e o transporte rodoviário dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)